VOTO

Atuo força do Art. 18 da Resolução nº 175, de 25 de maio de 2005.

2. Nesta tomada de contas especial, verificou-se a ausência de comprovação da boa e regular aplicação, dada a omissão no dever de prestar contas, dos recursos federais recebidos pelo Município de Alto Alegre (RR), por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2014, no valor de R$ 77.620,03, montante total recebido pelo município no período. Vejamos.

3. O prefeito à época dos fatos, o Sr. José de Arimateia da Silva Viana, foi chamado aos autos: i) citado por débito, no valor total transferido, decorrente de não ter ficado comprovada a boa e regular aplicação dos recursos do Pnate/2014, em face da omissão no dever de prestar contas; e ii) chamado em audiência pelo descumprimento do prazo estabelecido para a prestação de contas.

4. Diante da revelia do responsável, que, em nenhum momento, forneceu elementos que infirmassem as evidências constantes dos autos, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) propôs julgar irregulares as contas ora analisadas, com a cobrança do débito e da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.

5. O Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta.

6. Acolho-a, tomando a análise apresentada pela unidade técnica como razão para decidir.

Face ao exposto, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68860206.